



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Prefeito



Ofício n.º 257/Gab/09

Ouro Preto do Oeste, 04 de setembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1336 de 04 de setembro de 2009, que acrescenta o § 3º ao art. 70, da Lei 1.030, de 02 de julho de 2004 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 95



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores, a presente proposição acrescenta o § 3º ao art. 70, da Lei 1.030, de 02 de julho de 2004 e dá outras providências.

Pretende a matéria, permitir que determinadas comissões tenha os seus membros remunerados, devido a complexidade dos trabalhos. Como a análise da complexidade exige elementos que a definam, haverá a necessidade da aprovação legislativa para que os membros sejam remunerados, ou seja, lei específica definirá quando as comissões serão remuneradas.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requeremos, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência Especial** e antecipo os sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 1336 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

“ACRESCENTA O § 3º AO ART. 70, DA LEI
Nº 1.030, DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 70 da Lei nº 1.030,
de 02 de julho de 2004, com a seguinte redação:

*“Art. 70. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as
seguintes vantagens:*

.....
§ 1º

§ 2º

§ 3º As gratificações para remuneração de membros de
comissões compostas por servidores efetivos e/ou
comissionados”.

Art. 2º A gratificação de que trata o § 3º do art. 70, da Lei
nº 1.030, de 02 de julho de 2004, somente será devida quando houver previsão
legal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 04 de setembro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO

Quorum 07 Favor 07 Contra -0
Sessão Extraordinária Em 08 de 09 de 2009 Hora 20:45

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO

Quorum 07 Favor 07 Contra -0
Sessão Extraordinária Em 08 de 09 de 2009 Hora 21:10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1030, DE 02 DE JULHO DE 2004.

“Dispõe sobre a reorganização e atualização do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei reorganiza e atualiza o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste – Estado de Rondônia, definindo como de natureza estatutária.

Art. 2º Para efeito desta Lei servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

I – CARGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada, instituídos em Lei.

II – CATEGORIA FUNCIONAL – É o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III – CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por classes e níveis ou apenas níveis, aos quais os servidores poderão ascender mediante promoção.

IV – PADRÃO – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de promoção dentro de cada uma das classes conforme o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com **NP** (nível primário); **NI** (nível intermediário); **NM** (nível médio) e **NS** (nível superior).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 70. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I. indenização; (ajuda de custo e diárias)
- II. gratificações; (gratificação de função, natalina, insalubre, noturno e extraordinário)
- III. adicionais; (quinqüênio, de férias, família)
- IV. auxílio para diferença de caixa;

§ 1º As indenizações e o prêmio por assiduidade não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações, os adicionais, e os auxílios incorporam-se ao vencimento ou provento, desde que expressamente previstos e indicados em lei específica.

Art. 71. Os acréscimos pecuniários não serão computados nem acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores.

Seção I Das Indenizações

Art. 72. Constituem indenizações ao servidor:

- I. diárias;
- II. ajuda de custo;

Subseção I Das Diárias



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 217. Esta lei entra em vigor em 01 de novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 13 de 25 de Outubro de 1983 e suas alterações posteriores.

Palácio dos Pioneiros, em 02 de julho de 2004, 115º da República.

**CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO**